CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 653/83 - Apenso PROC.DRE-L N° 1084/87

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento, da Escola

Municipal de 1º Grau "Martim Afonso de Souza" ensino

do 1ºgrau.

RELATOR: Cons°. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 951 /87 APROVADO EM 20 / 05 / 87

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO:

1.1. A Secretaria de educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Cubatão encaminhou a este Colegiado a documentação necessária, solicitando a autorização de instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Martim Afonso de Souza" com o ensino do 1º grau nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

- 1.2. A Comissão de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Guarujá DRE-Litoral Santos apresentou Relatório em que, após análise da documentação e vistoria dos materiais, equipamentos e das dependências da Escola concluiu que esta atende às exigências e às necessidades do processo ensino-aprendizagem.
- 1.3.Por outro lado, o protocolado contém a documentação exigida pelo artigo 5° da Deliberação CEE N° 26/86 e apresenta parecer favorável da Comissão de Supervisores de Ensino da D.E. de Guarujá à qual a unidade de ensino ficará jurisdicionada. 2-APRECIAÇÃO:
- 2.1. O Protocolado está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação e ao funcionamento da Escola, cuja instalação está sendo solicitada.
- 2.2. A rede escolar do Municipio de Cubatão possui Regimento Escolar Comum e os Planos de Curso aprovados pelo Parecer CEE nº 139/86.
- 2.3. A Delegacia de Ensino de Guarujá emitiu parecer favorável ao pleiteado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, bem como atende às orientações emanadas da Deliberação CEE N° 26/86.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Primeiro Grau "Martim Afonso de Souza", ensino de 1º grau - sediada na Avenida "A", s/nº, no Bairro do Bolsão 8, mantida pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso comuns da rede escolar municipal de Cubatão foram aprovados pelo Parecer CEE $\rm N^{\circ}$ 139/86.

São Paulo, 05 de maio do 1987

a) Cons°. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

> Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1987 a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA Presidente